



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.570/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

“Acrescenta o inciso IV do Art.11; Acrescenta o § 4º do Art. 30; Altera a redação do Art. 54; Acrescenta o inciso I no § 4º do Art. 69, todos da Lei Municipal nº 1370 de 01de Abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV do Art. 11º da Lei em epígrafe, passando ter a seguinte redação:

Art. 11º...

IV - 01 representante permanente de criança e adolescente (sem direito a voto), a ser eleito durante o Fórum;

Art. 2º Acrescenta o § 4º do Art. 30º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 30º...

§ 4º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de segunda à sexta feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, sendo que qualquer horário fora desse período será destinado a realização de plantões.

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 54º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 54º - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha e a posse será no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, conforme a Lei Federal nº 13.824/2019.

Art. 4º Acrescenta o inciso I do § 4º do Art. 69º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 69º ...



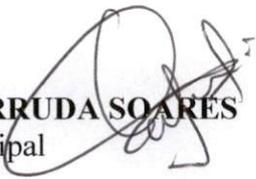
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

§ 4º...

Inciso I - É dever do Conselheiro de Direito declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



Gabinete

LEI Nº 1.569/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a campanha "Agosto Lilás" e o programa "Maria da Penha vai à Escola", visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de divulgar a Lei Maria da Penha; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Bonito/MS, a campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 2º. A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º. A campanha prevê a realização, no âmbito do município de Bonito/MS, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º. O programa "Maria da Penha vai à Escola", consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das escolas municipais, podendo, entretanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 5º. O órgão gestor de políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada através de parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1.570/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

"Acrescenta o inciso IV do Art.11; Acrescenta o § 4º do Art. 30; Altera a redação do Art. 54; Acrescenta o inciso I no § 4º do Art. 69, todos da Lei Municipal nº 1370 de 01de Abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV do Art. 11º da Lei em epígrafe, passando ter a seguinte redação:

Art. 11º...

IV - 01 representante permanente de criança e adolescente (sem direito a voto), a ser eleito durante o Fórum;

Art. 2º Acrescenta o § 4º do Art. 30º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 30º...

§ 4º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de segunda à sexta feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, sendo que qualquer horário fora desse período será destinado a realização de plantões.

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 54º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 54º - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha e a posse será no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, conforme a Lei Federal nº 13.824/2019.

Art. 4º Acrescenta o inciso I do § 4º do Art. 69º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 69º ...

§ 4º...

Inciso I - É dever do Conselheiro de Direito declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS